



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 17/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035557/2021-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Aparecido Naimeg	CPF/CNPJ: 327.478.299-87
Endereço: Rua Nações Unidas, 471 - Apto 203	Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 3831-5600	CEP: 38.700-109
E-mail: rodrigo@agrominasonline.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Braz	Área Total (ha): 247,36,42
Registro nº: Matrícula 30538 CRI de Presidente Olegário	Município/UF: Lagamar - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137106-6ACB.3DDA.F252.4BDA.B6B6.9085.3F9A.4F31	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	128	Indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	128	Indivíduos	23	320962.45 m E	8008969.70 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	26,3230

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		26,3230

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	148,86	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira de floresta nativa	36,72	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2021

Data da vistoria: 18/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 18/08/2021

Data do recebimento de informações complementares:21/09/2021

Data de emissão do parecer técnico:07/10/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0035557/2021-79 para a realização do corte ou aproveitamento de 128 árvores isoladas nativas vivas em área de 26,32,30 hectares, com rendimento de 148,86 m³ de Lenha de floresta nativa e 36,72 m³ de madeira de floresta nativa que terão uso interno na propriedade, com objetivo de ampliação do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda São Braz, localizada no Município de Lagamar-MG, com área de 247,3642 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137106-6ACB.3DDA.F252.4BDA.B6B6.9085.3F9A.4F31

- Área total: 247,3642 ha

- Área de reserva legal: 43,4879 ha

- Área de preservação permanente: 8,2023 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 202,0958 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 43,4879 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar a supressão de corte ou aproveitamento de 128 árvores isoladas nativas vivas em área de 26,3230 hectares, propondo a intervenção, com o objetivo de ampliação do empreendimento.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume de 148,86 m³ de Lenha de floresta nativa e 36,72 m³ de madeira de floresta nativa que terão uso interno na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 591,60 (quitada em 26/02/2021).

Taxa Florestal para Corte de Madeiras: R\$ 1.354,10 (Quitada Em 21/09/2021).

Taxa Florestal para Corte de Lenha: R\$ 821,95 (quitada em 26/02/2021).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110441

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locais de

enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Potencialidade de ocorrência de cavidades - Muito alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade se encontra listada (G-01-03-1) no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na classe 1 (um), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento NÃO PASSÍVEL, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 18 de agosto de 2021 foi realizada vistoria no empreendimento denominado Fazenda São Braz, localizada no Município de Lagamar/MG, com área total de 247,36,42 hectares.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade assinada pelos responsáveis técnicos em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para supressão se encontra antropizada em tese desde o ano de 2013. As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho.

Atualmente o empreendimento em questão possui o processo produtivo baseado na pecuária e agricultura. Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor/Consultor, foi constatado em campo apenas a presença de indivíduos típicos do cerrado.

É de suma importância destacar que o consultor caracterizou o produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida apenas como Lenha de floresta nativa, após análise das informações apresentadas e verificadas em campo, foi observado a presença de indivíduos das espécies *Pterodon emarginatus* (sucupira) e *Dalbergia nigra* (Jacarandá), as referidas espécies são passíveis de aproveitamento e consequente caracterização como produto final Madeira de floresta nativa. Após solicitar as adequações na caracterização do produto final o empreendedor realizou o pagamento das taxas referente a volumetria de 36,72 m³ de madeira de floresta nativa. É de suma importância destacar que também foi solicitado ao empreendedor as adequações nas poligonais e a planta topográfica apresentadas nesse processo, como solicitado as referidas adequações foram feitas e apresentadas.

Por fim, não haverá intervenção em APP e RL.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: Bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.

- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar o corte ou aproveitamento de 128 árvores isoladas nativas vivas em área de 26,3230 hectares, propondo a intervenção com o objetivo de ampliação do empreendimento.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação - Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico - efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 128 árvores isoladas nativas vivas em área de 26,3230 hectares, com rendimento de 148,86 m³ de Lenha de floresta nativa e 36,72 m³ de madeira de floresta nativa que terão uso interno na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a intervenção ambiental solicitada, sendo:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental;
- As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.
- Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Manter Cercado as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	A partir da emissão do DAIA, até que não seja mais desenvolvida atividade de pecuária no empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Gilberto dos Reis Ferreira**
 MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 15/10/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36381578** e o código CRC **C4D2DB6E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035557/2021-79

SEI nº 36381578